



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00727/2021 da Vereadora Erika Hilton (PSOL)

Institui a meia-entrada para os servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos servidores públicos municipais, efetivos e contratados, no âmbito da administração direta.

Parágrafo único - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º - A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita por meio carteira de identidade funcional.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/10/2021, p. 98

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.